



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2014

(Do Sr. Ricardo Izar)

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas veterinárias dos adotantes de animais castrados e microchipados nas deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8.º

II –

j) aos pagamentos de despesas veterinárias efetuadas no ano-calendário pelo adotante de animais castrados e/ou microchipados, documentalmente comprovadas.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A existência de uma superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas é realidade na maior parte das cidades do país.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Na busca de uma solução rápida para evitar danos à saúde pública, as autoridades recorrem a uma solução equivocada: o sacrifício dos animais recolhidos das ruas. Às vezes, estes animais têm ótima saúde e são mortos pela falta de informação de que existem outros meios, menos dolorosos e mais humanos, de prevenção da reprodução.

Essa prática atrasada dos Centros ou Departamentos de Controle de Zoonoses das cidades ignora os dados estatísticos que provam que o extermínio de cães e gatos não soluciona o problema da superpopulação e não impede que outros se reproduzam nesse ínterim.

Felinos se reproduzem de 3 em 3 meses, e caninos de 6 em 6 meses. Em seis anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar cerca de 60.000 filhotes - estimativa que aumenta muito quando se trata de gatos.

Cães e gatos que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves e fatais de suas espécies (que seriam evitadas pela vacinação adequada), passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro.

Mesmo os domiciliados, quando saem livremente às ruas, estão sujeitos aos mesmos perigos¹, daí a importância da castração, que é um procedimento rápido, barato e indolor para o controle populacional animal.

Todas essas mortes podem ser evitadas castrando-se o animal, em um procedimento rápido e indolor.

No mesmo diapasão, o microchip é um minúsculo dispositivo eletrônico que armazena um código numérico único. Funciona como o RG do animal, com o qual ele pode ser identificado em diferentes situações.

Os microchips são revestidos por um polímero bio-compatível, portanto não quebram, nem migram sob a pele, oferecendo muito mais segurança ao animal.

A aplicação é indolor, rápida, segura e barata. O animal não precisa ser contido ou sedado. Por regra, é estabelecida a aplicação na nuca do animal sob a pele. A microchipagem permite a identificação de animais perdidos, desaparecidos ou roubados, também contribuindo para o controle populacional.

É preciso apoiar iniciativas que estimulem o uso desses recursos, para facilitar o controle populacional dos animais.

¹ <http://www.gatoverde.com.br>



CAMARA DOS DEPUTADOS

Abater no pagamento do imposto de renda os gastos veterinários devidamente comprovados por adotantes de animais castrados e microchipados, a partir da adoção, muito mais do que controlar a população animal, traz vantagens ao poder público, tais como: diminuição no número de indenizações suportadas pelo Estado em casos de acidentes com animais abandonados, economia com o custeio do centro de zoonoses, segurança para a população contra ataques de animais perdidos ou sem dono, diminuição de gastos com a saúde pública, evitando a transmissão de doenças dos animais para seres humanos, entre outras.

No Brasil, já existem projetos que incentivam os adotantes de animais com desconto em impostos, eis alguns exemplos:

A Lei 2.917/2014, do município de Araquari/SC, concede descontos no IPTU para quem adotar animais abandonados.

O vereador de Varginha/MG, Sérgio Takeishi apresentou uma indicação na Câmara da cidade solicitando que a Prefeitura conceda desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – dos residentes no município que adotarem os cães abandonados da localidade.

A vereadora Lourdes Sprenger, de Porto Alegre/RS, apresentou Projeto de Lei que concede desconto de até 20% no IPTU para contribuinte que adotar animal.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado RICARDO IZAR
(PSD/SP)